



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	234/L8
P.L. Nº	300/L8
Publ.:	L8/12/18 - pag. 272

LEI Nº 7.082 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

***Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio público, a saber:

I - Gleba de terra designada Área 02UA, com 90.985,29m<sup>2</sup>, situada no Bairro Mato Dentro, descrita na matrícula nº 120.855 do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior à respectiva avaliação constante no Processo Administrativo nº 20.186/2018;

II - Gleba de terra designada Área 02UC, com 119.358,28m<sup>2</sup>, situada no Bairro Mato Dentro, descrita na matrícula nº 120.857, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior à respectiva avaliação constante no Processo Administrativo nº 20.186/2018.

**Parágrafo único** - Os imóveis descritos nos incisos deste artigo deverão ser destinados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.320, de 24 de junho de 2014.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO